



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(1)

- PROJETO DE LEI Nº 54/73 -

Isenta pagamento de taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os ex-combatentes que participaram da última guerra mundial, isentos dos pagamentos à municipalidades, das taxas de construções , reforma e limpeza de casas de suas propriedades.

Art. 2º - As isenções a que se refere o artigo anterior, não se aplicam às casas alugadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 19 de novembro/1973

Sebastião Francisco
SEBASTIÃO FRANCISCO - VEREADOR.

APROVADO em Humaitá discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19 de Novembro de 1973
Anônimo
Presidente

A Comissão de José Lammens
Pinmanentes
Em, 19/11/1973
Anônimo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(2)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
e Exmos. Srs. Vereadores.

Considerando que os Poderes da República têm procurado atender às justas reivindicações dos ex-combatentes, que participaram do último conflito mundial;

Considerando que o Poder Público Municipal a exemplo do Governo Federal, tem o sagrado dever de dar a esses nossos irmãos o merecido prêmio pelo muito que fizeram pela nossa Pátria, com o sacrifício da própria vida;

Venho apresentar à consideração desta edilidade, o Projeto de Lei nº 54/73, que isenta pagamento de taxas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1973.

Sebastião Francisco

SEBASTIÃO FRANCISCO - VEREADOR.

(3)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Art. 230 - Aos civis, ex-combatentes, na Segunda Guerra Mundial, que tenham participado, efetivamente, em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exercito, são assegurados os seguintes direitos:

- a)- estabilidade, se funcionário público;
- b)- aproveitamento, em qualquer hipótese, no serviço público estadual ou municipal, sem as exigências do disposto no parágrafo primeiro do artigo 96 desta Constituição;
- c)- aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta, ou contribuinte da Previdência Social; e assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 178 - Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os seguintes direitos:

- a)- estabilidade se funcionário público;
- b)- aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, parágrafo 1º;
- c)- aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;
- d)- aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e)- promoção após interstício legal se houver vaga;
- f)- assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

4

ESTADO DE MINAS — Sábado, 17 de novembro de 1973 —

Rápidas

U NETO

número de outras babilônia é tempo mação do fim a, promoções 102 ao roteiro "Saudade", na "shows" das ens e adultos o Brasil", no HAS — baile ásica do "Espírito, com o Democrata,

c Giovannardi maram desfilo, ao cair da tina ao "Lar quem adiante de contratou

, que agora Carone, es colégio Nossa benefício das tio estudante título. A es mais bacana e participar H toda feliz ida com sua

noticiado, es popular, pro , à rua Ca ia rádio de Acauá, 5º ro colocado 2 mil para 1 mil cru intérprete e, 1 e 2 de 24, em ma O conjun

loce, entre alizada. O e o carna miratadas. já está sa



Ex-combatentes

BARBACENA — Os ex-combatentes não pagrão a taxa de melhoria em suas propriedades, desde que o imóvel sirva para sua residência própria. O projeto é de autoria do vereador Geraldo Lopes da Costa (foto), aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, para sancão do prefeito José Eugênio Dutra Câmara. A Associação dos Ex-Combatentes (Exército, Marinha e Aeronáutica) vai homenagear o vereador, em reconhecimento pelos serviços que presta à classe.

Prefeito diz plano-diretor liquidando a

MONTES CLAROS (Correspondente) bilitade e a vigência do Plano de Desenvolvimento elaborado pelo Serfaz, o prefeito pratica Plano Diretor, que ainda é lei vigente. Ele que ele se manifesta contrariamente ao que só tem entravado o progresso de mesmo categórico o governante municipal no Diretor está liquidado e o povo de Mirá prejudicado, enquanto eu estiver à frente". Informou que o plano elaborado pelo implantação iniciada no próximo ano e encaminhar mensagem à Câmara pedindo no Diretor.

Matadouro

O prefeito fez esta comunicação acrescentando mais que é irrevogável a suapropriar o Matadouro Otávio, razão pela qual do vereador João Dutra, que vem lutando para impedir a concretização dessa mesma

Jazida

Técnicos do Ministério das Minas e em Porteirinha estudando a viabilidade da zidas de ferro ali existentes, cuja potencialidade uns 800 milhões de toneladas, de alto te ro, oscilando entre 60 a 66 por cento, igua Quadrilátero ferrífero. Existem mesmo possibilidades atingir 1,5 bilhão de toneladas só na dica pelo município de Porteirinha. As ocorrências são a céu aberto, havendo possibilidade mina na direção de Rio Pardo de Minas e

Uberaba e vendendo n para o Na

(5)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, examinando o Projeto de Lei nº 54/73, que Isenta pagamento de taxas e dá outras providências, chegou à seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em pauta não tem fundamento constitucional, ferindo, mesmo, o texto da Lei Magna, que aboliu a competência municipal para conceder isenções.

Mesmo quando o texto legal, anteriormente concedia ao Poder Público Municipal a competência para outorgar as isenções a municípios, estas isenções jamais atingiram as taxas e as contribuições de melhoria.

O município pode conceder incentivos mas, é lógico, que não pode e nem lhe cabe autonomia para conceder isenção de impostos e taxas. Se a União e o Estado não possuem esta competência, longe de pensar que o Município poderá fazê-lo.

Por razões legais, e, também, por conveniência da Municipalidade, somos de parecer que o referido projeto deverá ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Francisco da Silva Araújo

Francisco da Silva Araújo - Membro. Relator

José Jorge

José Jorge - Membro.

(6)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando o Projeto de Lei nº 54/73, que Isenta pagamento de taxas e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja rejeitado, de acordo com o parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça.

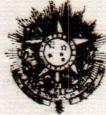
Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Agostinho Jacinto Rodrigues
Agostinho Jacinto Rodrigues - Relator.

Francisco da Silva Araújo
Francisco da Silva Araújo - Membro.

José Jorge
José Jorge - Membro.

(7)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando o Projeto de Lei de nº 54/73, Isenta pagamento de taxas e dá outras provisões, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Emmanuel Rezende — Relator.

Vicente Quirino Fortes — Membro.

Francisco Solano da Costa — Membro.